

## **PROJETO LEI EXECUTIVO 132/2019**

“Desafeta imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e de outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica desafetada da classe de bens denominados A.P.M. e transferidos para a classe de bens dominicais os imóveis abaixo especificados, pertencentes a Municipalidade de Chapadão do Sul:

**I** - A.P.M. 10, da quadra 13, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;

**II** - A.P.M. 11, da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de programas de interesse social os imóveis abaixo especificados:

**I** - Lote 01 ao lote 18, Quadra BV1, Loteamento Residencial Boa Vista;

**II** - Lote 01 e lote 02, Quadra BV2, Loteamento Residencial Boa Vista;

**III** - Lote 15 ao lote 18, Quadra BV3, Loteamento Residencial Boa Vista;

**IV** - Lote 01 ao lote 18, Quadra BV4, Loteamento Residencial Boa Vista;

**V** - A.P.M. 08, no Loteamento Residencial Boa Vista;

**VI** - A.P.M. 06, da quadra 22, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;

**VII** - A.P.M. 10, da quadra 13, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão;

**VIII** - A.P.M. 11, da quadra 18, no Loteamento Residencial Planalto - 1ª expansão.

**Art. 3º.** Os referidos lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 4º.** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 5º.** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I** – ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetiva doação;

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento e a expedição do habite-se;

**III** – ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento;

**IV** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 7º.** Somente poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 22 de novembro de 2019.

CHAPADAO DO SUL/MS, 22 de Novembro de 2019

---

Poder Executivo

.(a)

## JUSTIFICATIVA

**Mensagem nº 043/2019.**

Chapadão do Sul – MS, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programa de Interesse Social e dá outras providências.

A legislação ora proposta visa dar condições legais ao Município de participar e promover programas habitacionais de interesse social, proporcionado aos munícipes a tão sonhada casa própria.

Os referidos lotes somente serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Chapadão do Sul – MS, 22 de novembro de 2019.

---

Poder Executivo

.(a)